

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990) * Home Page: www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

112ª Edição / Sexta-feira / 30 de Abril de 2010.

Diretor: Paulo Sérgio de Vasconcelos

Secretario: José Alexandre dos Santos

Atos do Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 402, DE 22 /04/ 2010.

Estabelece a revisão das LEIS MUNICIPAL nº 216 de 17 de julho de 2001 e nº 377 de 22 de junho de 2009 e dispõe em conformidade com a estrutura legal vigente sobre os critérios da concessão de Benefícios Eventuais de Auxílio Natalidade, Funeral, Situação de Calamidade Pública e Situações de Vulnerabilidade Temporária no âmbito Municipal da Política Pública da Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais;

Faz SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A concessão de Benefícios Eventuais de Assistência Social no âmbito da Administração Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, passa a ser disciplinada pela presente Lei, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, nos artigos 23, inciso II, 30, incisos I e II; na Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social, artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000 e na Resolução 212 de 19 de Outubro de 2006 do Conselho Nacional de Assistência Social e no Decreto-Lei nº 6.307 de 14 de Dezembro de 2007.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO 01 DEFINIÇÃO

Art. 2º - O Benefício Eventual deve ser compreendido como uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos humanos e sociais.

Parágrafo único - São vedadas na aplicação do benefício eventual quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias para a comprovação das necessidades de seus beneficiários.

SEÇÃO 02 DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS

Art. 3º - O Benefício Eventual se destine aos cidadãos e famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza na manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se família a unidade familiar composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela mesma, todos moradores em um mesmo domicílio;

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se aqueles assim reputados pelo Código Civil, bem como os padrastos, madrastas e respectivos enteados, e os companheiros que vivam sob regime de união estável.

§ 3º - Para os efeitos desta Lei, os dependentes, os incapazes que estejam sob tutela ou guarda judicial devidamente formalizada pelo Juiz competente, pelo período que perdurar a situação.

Art. 4º - O acesso aos benefícios eventuais instituídos por esta lei é garantido aos cidadãos e às famílias que obedeçam aos seguintes requisitos:

I - Família com renda per capita inferior ou igual a 1/2 do salário mínimo vigente no país ou renda global de até 02 salários mínimos mensais, considerados para este cálculo todos os membros da família, inclusive idosos, crianças e incapazes de qualquer idade;

II - Comprovante de residência no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça por mais de 01 (um) ano;

III - Família cujos filhos encontrem-se regularmente matriculados e freqüentando a rede de ensino;

IV - Família cujos filhos possuam comprovação de regularidade de vacinações obrigatórias.

Parágrafo único - Todos os atendimentos de benefícios às famílias e cidadãos, deverão ser acompanhados, obrigatoriamente de um parecer social emitido por profissional da assistência social.

SEÇÃO 03 DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 5º - A concessão de benefício eventual pode ser requerida por qualquer membro da família beneficiária desde que seja comprovada a maioria legal estabelecida em lei.

Art. 6º - O membro da família beneficiária deverá requerer a concessão do benefício eventual à Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante o preenchimento de formulário, pré-impresso segundo modelo aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em que deve declarar:

I - a residência e a composição da família beneficiária, mediante declinação do nome de todos seus membros;

II - o valor da renda bruta mensal, per capita da família beneficiária e suas fontes;

III - a ocorrência do fato aquisitivo, precisando sua data, duração e declinando o nome do membro da família beneficiária envolvido;

IV - apresentar os documentos considerados comprobatórios em relação à solicitação apresentada quais sejam: atestado de óbito, registro de nascimento, dentre outros.

Art. 7º - O requerimento será apreciado pela equipe técnica da Secretária Municipal de Assistência Social que no final deverá apresentar parecer social favorável ou não ao requerimento.

Art. 8º - O requerimento somente será indeferido se:

I - já existir, nos arquivos da Administração Municipal, prova pré-constituída de falsidade das declarações prestadas pelo requerente;

II - a família representada pelo requerente, pelas próprias declarações prestadas por ele, não fizer jus ao benefício eventual solicitado;

III - configurar duplicidade de requerimentos;

IV - se o requerente for declarado indôneo;

V - não preencher os critérios estabelecidos no Art. 4º desta Lei.

Art. 9º - Configura-se como duplicidade de requerimentos quando, independentemente da identidade dos requerentes e membros constitutivos da mesma unidade domiciliar, a causa de pedir de ambos for idêntica.

Parágrafo único - Comprovada a duplicidade de requerimentos, será deferido o primeiro e indeferido o segundo, observando-se a ordem de protocolo.

Art. 10 - Em caso de suspeita de falsidade das declarações prestadas pelo requerente, a equipe técnica designada pela Secretaria de Ação Social realizará visita na residência do beneficiário, para a devida averiguação e apuração dos fatos.

§ 1º - Se a falsidade somente for descoberta após a concessão do benefício, sujeitará o requerente e/ou o beneficiado:

I - à restituição do valor correspondente ao benefício recebido indevidamente, corrigido a preço de mercado;

II - ao pagamento de multa equivalente ao dobro do valor do benefício recebido;

III – à decretação de sua inidoneidade para requerer a concessão de novos benefícios, pelo prazo de 03 (três) anos contado da publicação da decisão.

§ 2º - Em caso de negativa no disposto do inciso primeiro será encaminhada ao setor jurídico da administração municipal cópia do procedimento administrativo para apuração da falsidade de declaração e tomada das devidas providências legais e criminais.

SEÇÃO 4 DO VALOR DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 11 - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, e durante a elaboração, pelo Poder Executivo, de cada Projeto de Lei Orçamentária Anual, estimar a quantidade de benefícios a ser concedido, assim como, fixar os valores dos mesmos durante cada exercício financeiro.

Parágrafo único – Tal estimativa, deve estar acompanhada de explicitação dos critérios que a nortearam, deverá ser divulgada quando do envio, pelo Prefeito, à Câmara Municipal, do projeto da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – deverá mediante resolução aprovar a disposição da concessão dos Benefícios Eventuais e os seus respectivos valores e durante o transcurso do exercício financeiro, solicitar se assim achar necessário alterar o valor de cada um dos Benefícios Eventuais, em caso alteração da dotação orçamentária ou de erro na estimativa da quantidade de benefícios a serem concedidos.

Parágrafo único – A correção de erro na estimativa da quantidade de benefícios a serem concedidos será promovida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou em casos de omissão ou de nova incorreção desta, pelo próprio Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mediante resolução que somente produzirá efeitos depois de homologado pelo Prefeito.

CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS SEÇÃO 1 DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 13 - Aqui serão considerados Benefícios Eventuais o Auxílio-Funeral, o Auxílio-Natalidade, o Auxílio-Viagem, o Auxílio de Vulnerabilidade Temporária e aqueles aplicados a situações de Calamidade Pública.

§ 1º - As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos aos campos da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais não se incluem na condição de benefícios eventuais da assistência social.

§ 2º - Para o recebimento do benefício eventual os beneficiários deverão ser encaminhados para o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS onde serão referenciados e desenvolvidos a entrevista e o parecer social por parte da assistente social do referido Centro. Em seguida, caso o Parecer seja favorável serão encaminhadas à Secretaria de Assistência Social onde se desenvolverá a concessão do respectivo benefício.

SEÇÃO 2 AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 14 - O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela ou em bens de consumo ou ainda na forma de prestação de serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 15 - O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de:

§ 1º - Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, sepultamento, utilização de capela, isenção de taxas, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º - Estes devem cobrir o custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro.

Art. 16 - O benefício, requerido em caso de morte, deve ser prestado imediatamente em serviço, sendo de pronto atendimento, diretamente

pelo órgão gestor, ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições, em unidade de plantão 24 horas.

Art. 17 - O auxílio-funeral pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária como mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 18 - É competência da administração municipal construir os convênios e parcerias necessárias que possam dentre outros garantir os serviços inerentes a esta modalidade de benefício garantindo desta forma a dignidade e o respeito à família beneficiária.

SEÇÃO 2 AUXÍLIO-NATALIDADE

Art. 19 - O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 20 - O benefício natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

I - atenções necessárias ao nascituro;

II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

III - apoio à família no caso da morte da mãe e outras providências que os operadores da política de assistência social julgar necessárias.

Art. 21 - O benefício natalidade deve ocorrer na forma de pecúnia ou de bens de consumo.

§ 1º - Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º - Quando o benefício natalidade for assegurado através de pecúnia este deve tomar

como referência o conjunto de despesas previstas no inciso primeiro.

Art. 22 - O requerimento do auxílio-natalidade deverá ser requisitado junto ao órgão gestor através de formulário específico até 45 dias após o nascimento da criança.

Art. 23 - O benefício deverá ser pago até 30 dias após o requerimento e sob hipótese alguma a morte da criança inabilita a família ao recebimento do benefício em questão

SEÇÃO 3 AUXÍLIO-VIAGEM

Art. 24 - O auxílio-viagem, visando ao pagamento das despesas de transporte terrestre, hospedagem e alimentação, necessárias à realização de viagem de até 02 (dois) membros da família beneficiária, entre a Cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça e outras Cidades, será devido em função:

I - doação de passagens explicada e comprovada primordialmente em função de doença ou falecimento de parente, consanguíneo ou afim, até o segundo grau, situado em agrupamento urbano distinto de São Sebastião de Lagoa de Roça;

II - doação de passagens em função de visita anual a ascendentes ou descendentes com idade inferior a 12 (doze) ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;

III - doação de passagens desde que seja comprovada em função de necessidades relacionadas à formação educacional e/ou de preenchimento de vagas no mercado de trabalho fora do município de São Sebastião de Lagoa de Roça;

IV - doação de passagens à família em casos onde seja feita visita a criança ou adolescente que esteja cumprindo medida sócio-educativa fora do município;

V - doação de passagens a itinerantes desde que seja comprovado e após parecer social da técnica do CRAS a pessoas em situação de necessidade premente;

VI – concessão de vale-transportes a pessoas reconhecidas pela sua vulnerabilidade social e que estejam em tratamento de saúde.

**SEÇÃO 4
BENEFÍCIOS EVENTUAIS OU
VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA**

Art. 25 - Entende-se por outros benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter transitório em forma de pecúnia ou de bem material para reposição de perdas com a finalidade de atender a vítimas de calamidades e enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia através de redução de vulnerabilidades e impactos decorrentes de riscos sociais.

Art. 26 - A situação de vulnerabilidade temporária está fundamentada e é caracterizada pelo advento de riscos, perdas e danos, que aqui podem ser entendidos da seguinte forma:

I – riscos: aqui definido como uma ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: aqui definido como ausência ou privação de bens de segurança material;

III – danos: aqui definido como situação de crise relacionada à integridade pessoal e familiar.

Art. 27 - A construção das condições aqui apontadas e justificadas como riscos, perdas e danos são resultados de situações caracterizadas:

a) pela ausência de condições e meios para suprir as condições de sobrevivência familiar e social cotidiana do solicitante e de sua família principalmente aquela relacionada à alimentação.

b) da perda da documentação considerada básica e fundamental para o seu exercício de cidadania.

c) da situação de abandono ou pelo reconhecimento claro da perda do direito de garantir abrigo aos filhos.

d) da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida.

e) de situação oriunda de calamidades públicas.

f) de outras situações sociais que possam

vir a comprometer a condição de manutenção da vida.

Art. 28 - Em função das situações apresentadas no art. 27 desta lei, fica a Administração Pública através da Secretaria de Assistência Social autorizada a realizar o pagamento de benefícios eventuais para atender pessoas ou famílias especialmente quer seja na forma pecúnia ou bens de consumo na forma de auxílio – alimentação, material de construção, aquisição de agasalhos e colchões, documentação básica, recurso monetário com fins comprobatório como aplicável a situação de aluguel, pagamento de água, luz e botijão de gás por motivos de perda de trabalho ou incapacidade temporária do responsável da unidade familiar por motivos de saúde.

§ 1º - Para a comprovação da concessão dos benefícios previstos nesta Lei, o beneficiário ou seu representante legal deverá assinar Termo ou recebimento circunstanciado, onde, obrigatoriamente, deverá ficar consignado o valor e a especificação do benefício e ainda, nome completo, endereço e documentos de identificação.

§ 2º - Em função das normativas que hoje regem esta Lei é vedada a Secretaria de Assistência Social conforme estabelecido no parágrafo I do art. 13 desta Lei, a distribuição de qualquer item relacionado à saúde entre eles a distribuição de medicamentos ou qualquer outro item que aqui pode ser discriminado como prótese dentária, cadeiras de rodas e outros instrumentos para locomoção, insumos oftalmológicos, concessão de exames ou serviços relacionados a este setor.

§ 3º - Nos casos discriminados neste artigo ficamos estabelecidos o tempo máximo de 03 meses para recebimento do benefício. Este tempo poderá ser ampliado desde que comprovado através de parecer técnico emitido pela Assistência Social a continuidade das condições que justificam o estado de vulnerabilidade social.

**SEÇÃO 5
DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**

Art. 29 - Esta Lei reconhece a situação de calamidade pública como toda e qualquer situação

reconhecida pelo poder público como sendo anormal resultante de anomalias verificadas em âmbito de temperatura, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, que venham a causar sérios danos à comunidade afetada colocando em risco a integridade da vida de seus integrantes.

Parágrafo único - Para atendimentos aos casos acima descritos o Poder Público poderá criar outros benefícios eventuais de modo a interferir e assegurar a sobrevivência e a reconstrução da autonomia e condições de vida das famílias afetadas conforme estabelecido no § 2º do Art. 22º da Lei nº 8.742 de 1993 – LOAS

**CAPÍTULO IV
SEÇÃO 1**

DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 30 - A Secretaria de Assistência Social enquanto Órgão Gestor da Política da Assistência Social compete:

I – A coordenação geral, a operacionalização, o financiamento, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais;

II – A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão de benefícios eventuais;

III – Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo único - O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços ao Conselho Municipal de Assistência Social sempre que o mesmo assim o requerer.

Art. 31 - Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I – Tomar posse das irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais e exigir junto aos órgãos competentes a solução destas irregularidades;

II – Obediência ao que está previsto no art. 12 desta Lei e do parágrafo que o acompanha;

III – Identificar os Benefícios Eventuais implementados no Município verificando se os mesmos estão em conformidade com as

regulamentações específicas;

IV – Apreciar e aprovar os formulários e os modelos de documentos utilizados na operacionalização dos benefícios eventuais.

**SEÇÃO 2
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 32 - A prestação de contas será desenvolvida pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com a Secretaria de Finanças e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no final de cada exercício.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 33 - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

Art. 34 - O desenvolvimento do processo de regulamentação dos Benefícios Eventuais, assim como, sua inclusão na Lei Orçamentária Municipal deverá ocorrer dentro de um período máximo de 12 meses ou 01 ano e sua implementação deverá ser considerada imediata.

Art. 35 - O Município deve promover ações que viabilizem e garantam ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para a sua concessão.

Art. 36 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as leis municipais de nº 216 de 17 de julho de 2001 e lei nº 377 de 22 de junho de 2009.

Gabinete do Prefeito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, em 22 de Abril de 2010.

**Lúcio Flávio Bezerra de Brito
Prefeito Constitucional**

PORTARIA Nº. 33/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO S. DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI

da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº. 01 de 06 de Janeiro de 1993.

R E S O L V E:

REVOGAR a Portaria nº. 31/2009 que nomeou a Sra. **IOLANDA VIEIRA BALDUINO**, do Cargo em Comissão de **Diretor Escolar**, da EMEIEF Severino Gregório da Rocha, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São S. de Lagoa de Roça/PB., 06 de Abril de 2010.

Lúcio Flávio Bezerra de Brito
Prefeito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONVITE Nº. 00026/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça (PB)

CONTRATADO: **SOLO EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ 04.561.688/0001-30, estabelecida na Rua Aprigio Ferreira Leite, 541-A - Catolé - Campina Grande – PB.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar por mais 90 (noventa) dias, o prazo de execução do contrato original para execução dos serviços de Construção da Praça Cristo Redentor na cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, por mais 90 (noventa) dias, em razão dos motivos alegados pela empresa contratada.

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, e suas posteriores modificações.

Termo Aditivo: 08/04/2010.

Vigência após aditivo: 11/07/2010.

PORTARIA Nº. 34/2010.

O Prefeito Municipal de São S. de Lagoa de Roça-PB, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR os Membros para fazerem parte da Comissão Especial de Avaliação e Desapropriação de Imóveis Urbanos e Rurais do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, de interesse da Administração Pública

Atual, que será constituída pelos seguintes membros:

1. **JOSÉ AMADEU MARTINS** - Representante da Câmara Municipal;
2. **JOSUÉ VITORINO DA SILVA** - Representante da EMATER local
3. **VANDERLEIA GOMES DOS SANTOS** - Representante do Cartório local
4. **SEVERO LUIZ DO NASCIMENTO NETO** - Sec. Munic. de Agr. Abast. e Irrigação.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., de 09 de Abril de 2010.

Lucio Flavio Bezerra de Brito
Prefeito

PORTARIA Nº. 35/2010.

O Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR os Membros para fazerem parte do Conselho Municipal de Saúde do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, de interesse da Administração Pública Atual, que será constituída pelos seguintes membros:

*** CONSELHEIROS - SEGMENTO GOVERNO**

ARLINDA MENDES DE SOUZA - Coord. de Imunização

RG: 159407-SSP/PB

CPF: 151.186.734-53

OZINETE COSTA DE ALBUQUERQUE

ALMEIDA - Coord. Atenção Básica

RG: 239371-SSP/PB

CPF: 057.905.144-72

ANDRESA DE SOUTO DINIZ - Coord. Vig. em Saúde

RG. 950400-SSP/PB

CPF: 030.700.164-48

*** CONSELHEIROS - SEGMENTO**

TRABALHADORES

SAIONARA TARGINO GUEDES RODRIGUES - PSF

RG: 779350-SSP/PB

CPF: 025.028.154-60

ELIANE FERRERA LUSTOSA - Aux. de Enfermagem

CPF: 108.848.824-20

JOSEILDO JOSÉ DE FARIAS – ACS - Agente
Comunitário de Saúde
RG: 1902350-SSP/PB
CPF: 025.889.904-28

*** REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS**

MARIA JOSÉ AVELINO ALVES
RG: 1651867-SSP/PB
CPF: 019.979.754-40

*** REPRESENTANTE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ANUSKA MOURA SANTOS
RG: 1928595-SSP/PB
CPF: 012.309.684-74

*** REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA**

HELTON PABLO MOURA MANTOS
RG: 2676056-SSP/PB
CPF: 042.732.524-22

*** REPRESENTANTE DA IGREJA EVANGÉLICA**

JOÃO JEREMIAS

*** REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR**

MARCELINO DA SILVA COSTA
RG: 1501403-SSP/PB
CPF: 854477904-25

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., de 09 de Abril de 2010.

Lucio Flavio Bezerra de Brito
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 00019/2010

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, às 09:00 horas do dia 03 de Maio de 2010, licitação modalidade Convite, do tipo menor preço, para: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de Apoio a Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social. Recursos: MCIDADES/HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL adicionados de contrapartida do Município, previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário

das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3387-1066. Email: sslroca@ig.com.br São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 22 de Abril de 2010

ARLAN RAMOS LUCAS - Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 00020/2010

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, às 09:00 horas do dia 11 de Maio de 2010, licitação modalidade Convite, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa de engenharia civil para execução de serviços de construção de área de eventos (primeira etapa). Recursos do MTUR/TURISMO NO BRASIL adicionados de contrapartida do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 3387-1066.

Email: pmslroca@ig.com.br São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 30 de Abril de 2010

ARLAN RAMOS LUCAS - Presidente da Comissão

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça (PB)

CONTRATADO: **SOLO EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ 04.561.688/0001-30, estabelecida na Rua Aprigio Ferreira Leite, 541-A - Catolé - Campina Grande – PB.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar por mais 90 (noventa) dias, o prazo de execução do contrato original para execução dos serviços de Construção da Praça Cristo Redentor na cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, por mais 90 (noventa) dias, em razão dos motivos alegados pela empresa contratada.

JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" – 112ª Edição – 30 de Abril de 2010

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, e suas posteriores modificações.
Termo Aditivo: 08/04/2010.
Vigência após aditivo: 11/07/2010.

objeto a: OLGA SILVERIA DA COSTA SILVA FARIAS ME - R\$ 65.621,67.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 15 de Abril de 2010

LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO - Prefeito

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº 00011/2010

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00011/2010, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de peças para reposição nos veículos da frota oficial do município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: GILSON VIEIRA LEAL - R\$ 71.186,00.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 08 de Abril de 2010

LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO - Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de peças para reposição nos veículos da frota oficial do município.

FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00011/2010.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça: 02.0100-04.122.1001.2002; 020300-04.122.1003.2005; 02.0500-12.361.1006.2013; 02.0500-12.361.2002.2016; 02.0500-12.361.2002.2017; 02.0700-15.122.1007.2034; 02.0700-26.782.2009.2035; 02.0800-20.122.1008.2038; 02.0900-08.122.1009.2042; 02.0900-08.244.2016.2050; 02.1100-10.301.2007.2024 - Natureza da Despesa: 3390.30.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2010

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e:

CT Nº 01C11/2010 - 09.04.10 - GILSON VIEIRA LEAL - R\$ 71.186,00

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº 00013/2010

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00013/2010, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de material de construção em geral; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de material de construção em geral.

FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00013/2010.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça: 02030.04.122.1003.2025; 02050.12.361.1006.2013; 02070.15.122.1007.2034; 02080.20.122.1008.2038; 02090.08.122.1009.2042; 02110.10.301.2007.2024 - Natureza da Despesa: 339030.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2010

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e:

CT Nº 01C13/2010 - 16.04.10 - OLGA SILVERIA DA COSTA SILVA FARIAS ME - R\$ 65.621,67

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº 00014/2010

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00014/2010, que objetiva: Contratação de empresa especializada na montagem de toda Infra estrutura, objetivando a realização do I FESTIVAL FOLCLÓRICO a ocorrer nos dias 29 e 30 de Maio de 2010 em via pública com acesso gratuito a toda população e visitantes; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: MARCOS PRODUÇÕES LTDA-ME - R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais).

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 16 de Abril de 2010

LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO - Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na montagem de toda Infra estrutura, objetivando a realização do I FESTIVAL FOLCLÓRICO a ocorrer nos dias 29 e 30 de Maio de 2010 em via pública com acesso gratuito a toda população e visitantes.

FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00014/2010.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça: 02050.13.392.2006.2021 - Natureza da Despesa: 3390.39

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e:

CT Nº 01C14/2010 - 19.04.10 - MARCOS PRODUÇÕES LTDA-ME - R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais).

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº 00014/2010

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00014/2010, que objetiva: Contratação de empresa especializada na montagem de toda Infra estrutura, objetivando a realização do I FESTIVAL FOLCLÓRICO a ocorrer nos dias 29 e 30 de Maio de 2010 em via pública com acesso gratuito a toda população e visitantes; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: MARCOS PRODUÇÕES LTDA-ME - R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais).

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 16 de Abril de 2010

LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO - Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na montagem de toda Infra estrutura, objetivando a realização do I FESTIVAL FOLCLÓRICO a ocorrer nos dias 29 e 30 de Maio de 2010 em via pública com acesso gratuito a toda população e visitantes.

FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00014/2010.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça: 02050.13.392.2006.2021 - Natureza da Despesa: 3390.39

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e:

CT Nº 01C14/2010 - 19.04.10 - MARCOS PRODUÇÕES LTDA-ME - R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais).

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº 00015/2010

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00015/2010, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de material elétrico diverso para uso na manutenção e/ou

reposição nos prédios e logradouros públicos da municipalidade durante o exercício 2010; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: CENTRAL DA CONSTRUÇÃO LTDA. - R\$ 75.157,63 (setenta e cinco mil cento e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos).

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 20 de Abril de 2010

LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO - Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de material elétrico diverso para uso na manutenção e/ou reposição nos prédios e logradouros públicos da municipalidade durante o exercício 2010.

FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00015/2010.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça: 02030.04.122.1003.2005; 02050.12.361.1006.2013; 02050.12.361.2002.2016; 02070.15.122.1007.2034; 02080.20.122.1008.2038; 02090.08.122.1009.2042; 02110.10.301.2007.2024 - Natureza da Despesa: 339030.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2010

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e:

CT Nº 01C15/2010 - 22.04.10 - CENTRAL DA CONSTRUÇÃO LTDA. - R\$ 75.157,63 (setenta e cinco mil cento e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos).

Atos do Poder Legislativo

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 01/2010, QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, E O Bel. GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 24.225.625/0001-10, estabelecida na Rua José Rodrigues Coura, 64, Centro – São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, neste ato representado pelo seu Presidente Constitucional adiante assinado Sr. JOSÉ AMADEU MARTINS, CPF/MF 025.350.044-37, RG 1.797.489-SSP-PB, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Manguape, Zona Rural deste Município, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado como CONTRATADO o Bel. GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 000.189.004-29, RG 1.834.197 - SSP / PB, estabelecido na Rua Josefa Trindade, 168, Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

Cláusula 1ª – O presente INSTRUMENTO tem como objetivo alterar a Clausula 4ª, segundo os termos do contrato de prestação de serviços firmado entre esta Câmara e o Contratado acima passando ter a seguinte redação.

**DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
(Art. 55, III, da Lei 666/93)**

Cláusula 4ª – O Valor mensal do presente contrato é de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS), até 31 de dezembro de 2010, último prazo de vigência.

Cláusula 2ª – Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito. E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 01 de abril de 2010.

JOSÉ AMADEU MARTINS
Presidente - Contratante

GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA
Contratado

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

LICITAÇÃO Nº. 03/2010
PROCESSO Nº. 03/2010

Torno público para conhecimento de quem possa interessar que RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 03/2010-CMSSLROÇA, em conformidade com o art.25, Inciso II § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, culminando com o Art. 13 inciso III e consoante Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, a contratação da Pessoa Física RIVANILDA MARIA VIEIRA DE ALMEIDA CÂMARA GALDINO, no valor mensal de R\$ 1.000,00, (Um mil reais), referente aos serviços em Assessoria Contábil Pública, para elaborar as contas da Câmara Municipal, na confecção de balancetes mensais, prestação de contas anual, RREO e RGF. Publique-se. São Sebastião de Lagoa de Roça, aos 03 de maio de 2010.

JOSÉ AMADEU MARTINS
Presidente da Câmara

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 03/2010	MODALIDADE: Inexigibilidade 03/2010.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de SS de Lagoa de Roça - PB	
GESTOR: José Amadeu Martins	
CONTRATADA: RIVANILDA MARIA VIEIRA DE ALMEIDA CÂMARA GALDINO	
ENDEREÇO: Rua Eliete Dantas de Almeida, nº 90 – Bela Vista, - Esperança – PB.	
CPF / MF: 022.330.774-23	
OBJETO: Serviço de assessoria contábil pública para elaborar as contas da Câmara, na confecção de balancetes mensais, prestação de conta anual, RREO e RGF.	
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.	
ASSINATURA DO CONTRATO: 03 DE MAIO DE 2010	
VALOR: R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) mensal.	